



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 67 DE 19 DE JULHO DE 2019

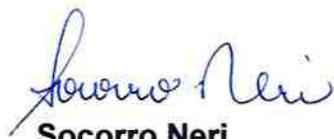
“Concede remissão dos créditos tributários decorrentes da identificação de defasagem na base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU dos exercícios de 2014 a 2018. ”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida a remissão dos créditos tributários constituídos em função do lançamento da diferença do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, decorrente da identificação de defasagem de 20% (vinte por cento) da base de cálculo do tributo no sistema de administração tributária, referentes aos exercícios de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, em relação a todos os imóveis inscritos no Cadastro Fiscal Imobiliário do Município de Rio Branco.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 19 de julho de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre e 136º do Município de Rio Branco.


Socorro Neri

Prefeita de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E.	
Nº 12.598	DE 22 / 07 / 19
Pág. Nº: 08	